PROJETO DE LEI ORDINÁRIA CM N°083/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir curso anual de formação para professores e servidores da rede pública municipal de ensino sobre manejo e acolhimento de alunos atípicos em situações de crise e dá outras providências.

O povo do município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Divinópolis, curso anual de formação e capacitação para professores e servidores da educação voltado ao manejo, acolhimento e atendimento de alunos atípicos em situações de crise comportamental, emocional ou sensorial.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se alunos atípicos aqueles que apresentam condições de desenvolvimento neurológico, cognitivo, emocional ou comportamental que demandem abordagens pedagógicas específicas, incluindo, entre outros, estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras condições que exijam atendimento educacional especializado.

Art. 3º O curso terá como objetivos:

I – capacitar professores e servidores da rede municipal para o atendimento adequado de alunos atípicos em situações de crise;

II – promover práticas pedagógicas inclusivas e acolhedoras no ambiente escolar;

III – prevenir situações de violência institucional, constrangimento ou exclusão de estudantes com necessidades específicas;

IV – fortalecer a atuação interdisciplinar entre profissionais da educação, da saúde e da assistência social;

V – garantir maior segurança, respeito e dignidade aos estudantes durante episódios de crise.

Assinado digitalmente por KELLEN CRISTINA SILVA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código VOG-91Q-K2K-Y06.

Art. 4º O conteúdo programático do curso poderá contemplar, entre outros temas:

I – noções sobre transtornos do neurodesenvolvimento e deficiência;

II – estratégias de acolhimento e manejo de crises sensoriais, emocionais ou comportamentais;

III – comunicação alternativa e estratégias de desescalonamento de crises;

IV – práticas pedagógicas inclusivas;

V – protocolos de segurança e mediação de conflitos;

VI – articulação entre escola, família e rede de proteção.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, instituições de pesquisa, profissionais da área da saúde, organizações da sociedade civil e especialistas em educação inclusiva para a realização do curso.

Art. 6º A formação poderá ser ofertada de forma presencial, semipresencial ou virtual, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 7º A participação no curso poderá ser considerada como atividade de formação continuada para fins de progressão funcional, nos termos da legislação municipal aplicável.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, Divinópolis, 14 de abril de 2026

Kellen Cristina Silva

Vereadora - Partido Verde

Rua São Paulo, 277 – Praça Jovelino Rabelo – Centro / 35.500-006
Fone: (37) 2102-8200
www.divinopolis.mg.leg.br / camara@divinopolis.mg.leg.br

Assinado digitalmente por KELLEN CRISTINA SILVA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código VOG-91Q-K2K-Y06.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir curso anual de formação destinado a professores e servidores da rede pública municipal de ensino para o manejo e acolhimento de alunos atípicos em situações de crise, promovendo uma educação mais inclusiva, segura e humanizada.

A educação inclusiva constitui um princípio fundamental do sistema educacional brasileiro, sendo assegurada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece a igualdade de condições para acesso e permanência na escola, bem como pela Lei nº 9.394/1996, que determina que os sistemas de ensino devem assegurar atendimento educacional adequado aos estudantes com necessidades específicas.

Nesse mesmo sentido, a Lei nº 13.146/2015 estabelece que é dever do poder público garantir educação inclusiva em todos os níveis, assegurando recursos, estratégias pedagógicas e formação adequada para os profissionais da educação.

No contexto escolar, é cada vez mais comum a presença de estudantes com transtornos do neurodesenvolvimento, como aqueles relacionados ao Transtorno do Espectro Autista, além de outras condições que podem ocasionar crises sensoriais, emocionais ou comportamentais. Muitas vezes, professores e servidores não recebem formação específica para lidar com essas situações, o que pode gerar insegurança, sofrimento para os estudantes e dificuldades na gestão do ambiente escolar.

A ausência de capacitação adequada pode resultar em respostas institucionais inadequadas, que, em vez de acolher o estudante, acabam agravando a crise ou gerando situações de constrangimento e exclusão.

Diante desse cenário, a criação de um curso anual de formação voltado ao manejo de crises e ao acolhimento de alunos atípicos constitui medida importante para qualificar os profissionais da rede municipal de ensino, fortalecendo práticas pedagógicas inclusivas e garantindo maior segurança para toda a comunidade escolar.

A proposta também contribui para o fortalecimento de uma cultura educacional baseada no respeito à diversidade, na promoção da dignidade humana e na efetivação do direito à educação inclusiva.

Assinado digitalmente por KELLEN CRISTINA SILVA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código VOG-91Q-K2K-Y06.

Assim, considerando a relevância social, educacional e humanitária da matéria, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

Assinado digitalmente por KELLEN CRISTINA SILVA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código VOG-91Q-K2K-Y06.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 14/04/2026 às 12:27:37

Assinantes

✓ KELLEN CRISTINA SILVA

Assinou em 14/04/2026 às 12:27:38 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.567.006-**

Eu, KELLEN CRISTINA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

VOG **91Q** **K2K** **Y06**